

Despacho N.º 34/2021

Considerando que:

- Tem sido tradição, ao longo dos anos, a concessão de tolerância de ponto, nesta época, nos serviços públicos não essenciais, na véspera de Natal ou no dia imediatamente seguinte ao dia de Natal, mas também no último dia do ano, muito embora, neste ano e contexto pandémico em que vivemos, infelizmente, estas datas não serão celebradas com a desejada normalidade;

- Já foi anunciada a concessão de tolerância de ponto nos dias 24 e 31 de dezembro aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos, com exceção dos trabalhadores dos serviços essenciais referidos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;

Nesta conformidade, através da prerrogativa que me é concedida pela alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, **concedo tolerância de ponto a todos os trabalhadores em funções nos serviços deste Município, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021**, sem prejuízo da continuidade e qualidade de serviços a prestar aos munícipes;

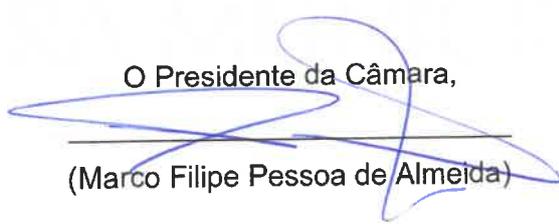
Assim, os/as trabalhadores/as que permanecerem em funções, por interesse do serviço/ munícipes, por uma questão de equidade, igualdade e justiça, ser-lhes-á concedido um período de tempo equivalente em data a acordarem entre eles e o respetivo dirigente/ superior hierárquico.

Nos serviços de atendimento ao público, deve o respetivo dirigente ou coordenador assegurar que os munícipes e cidadãos em geral sejam devidamente informados, por aviso, a afixar em local apropriado e no *site* oficial www.cmmanqualde.pt, com a máxima antecedência, da sobredita tolerância de ponto.

Proceda-se à divulgação do presente despacho pelos Serviços.

Paços do Município de Mangualde, 22 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara,



(Marco Filipe Pessoa de Almeida)